

= Lei nº 008/79 de 24.09.79 =
= Ouvidor do Executivo =

Súmula - Autoriza a criação do CEMEP e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP.

Artigo 2º - O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado a divisão Municipal de Educação e cultura.

Artigo 3º - O CEMEP possuirá estrutura própria e ficará ligado à Divisão Municipal de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela coordenação e manutenção do CEMEP.


Artigo 5º - Para a execução dos cursos, o CEMEP entrará em acordo com o SEMAC, SEMAI, FICAR PA, INCRA e outras órgãos semelhantes.

Artigo 6º - As entidades executoras arcarão com as despesas de professores e material de apoio.

Artigo 7º - Compete à coordenação o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantedoras e executoras.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês
de setembro do ano de mil novecentos e setenta e
nove (24-09-79)


Levy Rosa dos Santos
Prefeito Municipal